

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024****COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 EXCLUSIVOS PARA
ME's / EPP's / MEI's / COOPERATIVAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, Inscrito no CNPJ Nº 01.619.323/0001-20, com sede à Av. Remis João Loss, 600 - Centro, Fernandes Pinheiro/PR- CEP – 84.535-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa da forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do [Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021](#), e do [Decreto Municipal 084/2023](#), e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Recebimento das Propostas: até o dia 26/02/2024 às 08h30min (Horário Oficial de Brasília)
Início da Sessão de Disputa: no dia 26/02/2024 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília)
Término da Sessão de Disputa: no dia 26/02/2024 às 15h00min (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil
Plataforma para Disputa: www.bll.org.br
Dados para Contato: 42 345911-09 – licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

1 - DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1- **Constitui o objeto a** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE “INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR), E “PORTARIA DE OUTORGA DA BARRAGEM OU A DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA”, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.

1.2- A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo II – Termo de Referência** deste Edital, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2 - DO VALOR MÁXIMO TOTAL:

2.1- O valor máximo total admitido para a presente contratação é de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, conforme especificado no **Anexo II – Termo de Referência** do presente edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1- A participação na presente **Dispensa Eletrônica** se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.2- Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BLL compras**” constantes da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.3- O Agente de Contratação responsável por esta **Dispensa Eletrônica** será: Carmen Luciane Andreola Cabral;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

e-mail para contato: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

3.3.1- Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- a)- No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;
- b)- Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
- c)- O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame;

II- Demais documentos exigíveis pela **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

3.4- A participação na presente **Dispensa Eletrônica** é exclusivo para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual nos termos do [Artigo 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006](#).

3.5- O acesso do operador a **Dispensa Eletrônica**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a **Dispensa Eletrônica**.

3.7.1- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **Dispensa Eletrônica**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.7.3- As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da [Lei Federal Complementar nº 123/2006](#) e alterações pela [Lei Federal Complementar nº 147/2014](#).

3.8- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.8.1- Que não atendam às condições deste **Edital de Dispensa Eletrônica** e seu(s) anexo(s);

3.8.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.3- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar decorrência



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

de sanção que lhe foi imposta;

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f)- Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.8.4- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.8.5- Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.8.6- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário](#)).

3.8.7- Sociedades Cooperativas.

4 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1- O ingresso do fornecedor na disputa da **Dispensa Eletrônica** se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do **edital de Dispensa Eletrônica**, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1- A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.

4.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência - Anexo II**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4.8- Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.2- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.3- Que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Artigos 42 a 49](#).

4.9.4- Que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital de Dispensa Eletrônica** e seus anexos;

4.9.5- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.6- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991](#).

4.9.7- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

4.10- O atendimento ao subitem 4.9 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital.

5 - DA FASE DE LANCES:

5.1- Na data e horário estabelecido neste **Edital de Dispensa Eletrônica**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

5.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste **Edital de Dispensa Eletrônica**.

5.4.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.

5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.6- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

6.2- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3- Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).

6.4- O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5- Em atendimento ao disposto no [Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014](#) serão observados os seguintes procedimentos, caso o processo não for exclusivo para ME e EPPs;

6.5.1- Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a)- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da **Dispensa Eletrônica** para, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da dispensa;

b)- No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 6.5.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c)- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.2- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6.6- O Agente anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de menor valor;

6.7- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1- Contiver vícios insanáveis;

6.8.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.8.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.9.2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2- A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

7.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b)- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;

c)- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d)- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

e)- Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

7.3.1- A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla a penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunica.

7.3.1.1- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

participação.

7.4- Casos atendidos às condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

7.5- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital de Dispensa Eletrônica** e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital de Dispensa Eletrônica**.

7.8.1- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2- O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital de Dispensa Eletrônica**.

8.2.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

8.3.2- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital de Dispensa Eletrônica** e seus anexos;

8.3.3- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [Artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [Artigos 137 a 139, da mesma Lei](#).

8.4- O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

8.5- As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no [Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#),



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no [Artigo 156, da mesma Lei](#).

9.2- A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a)- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2- A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a)- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b)- Dar causa à inexecução total do contrato;

c)- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d)- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e)- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f)- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1- Considera-se inexecução total do contrato:

a)- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b)- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.2.2- A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.2.3- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a)- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **Dispensa Eletrônica** ou a execução do contrato;

b)- Fraudar a **Dispensa Eletrônica** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c)- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d)- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e)- Praticar ato lesivo previsto no [Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013](#).

9.2.3.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2- A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.2.4- Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2- As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5- A aplicação das sanções previstas neste **Edital de Dispensa Eletrônica**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

10 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- O procedimento será divulgado no aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Municípios do Paraná - AMP.

11.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

11.2.1- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.2.2- Republicar o presente edital com uma nova data;

11.2.3- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3.1- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

11.3- As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Edital de Dispensa Eletrônica**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- As normas disciplinadoras deste **Edital de Dispensa Eletrônica** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11- Em caso de divergência entre disposições deste **Edital de Dispensa Eletrônica** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.12- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13- Integram este **Edital de Dispensa Eletrônica**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1- ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.13.2- ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.3- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

11.13.4- ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

11.13.5- ANEXO V - Minuta de Contrato (se for o caso);

11.13.6- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

11.13.7 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Fernandes Pinheiro, 19 de fevereiro de 2024

Carmen Luciane Andreola Cabral
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1- No caso de empresário individual, **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4- **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5- No caso de sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6- **Decreto de Autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7- No caso de **Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [Artigo nº 107, da Lei nº 5.764 /1971](#).
- 1.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 2.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- 2.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- 2.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;
- 2.5- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- 2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**;

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1- Apresentação de no mínimo, **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos/serviços entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (EMPRESA PROPONENTE), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando que a empresa encontra-se devidamente habilitada com o órgão competente;

3.2- Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível**



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico com o nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do **profissional técnico da empresa proponente**;

3.3-. Atestado de visita técnica no local onde serão realizados os serviços, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, ou Declaração de não Realização de Visita Técnica, conforme Modelo Anexo VII.

4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1 - ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

4.2 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

4.3 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Fernandes Pinheiro, 19 de fevereiro de 2024

Carmen Luciane Andreola Cabral
Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO:**

1.1- **Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE “INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR), E “PORTARIA DE OUTORGA DA BARRAGEM OU A DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA”, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO:

Item	Qtde.	Unid.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE “INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR), E “PORTARIA DE OUTORGA DA BARRAGEM OU A DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA” – 03 BARRAGENS LOCALIZADAS NO PARQUE AMBIENTAL DA PRAINHA, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, INCLUINDO: a) Elaboração do Plano de Segurança da Barragem; b) Inspeções de Segurança Regular e Especial; c) Revisão Periódica de Segurança de Barragem; d) Plano de Ação de Emergência; e) Solicitação de outorga.	R\$11.000,00	R\$ 11.000,00

2.1- A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante acima.

2.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste **Edital de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3- DA JUSTIFICATIVA:

2.3.1- No dia 28 de fevereiro de 2023, o Instituto Água e Terra (IAT) notificou o Município de Fernandes Pinheiro sobre a ausência de Laudo de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e de Portaria de Outorga da Barragem ou Declaração de Uso Independente de Outorga do Parque Ambiental da Prainha. Considerando a necessidade do fornecimento de tal informação ao Instituto Água e Terra, e de consequente regularização de tais pendências, objetiva a contratação do tal serviço;

2.4 – Os trabalhos deverão ser ter como referência e atendimento mínimo a:

2.4.1. Lei Fedearl 12.334/2010;

2.4.2. Portaria 46/2018 do Instituto das Águas do Paraná;

2.4.3 Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;

2.5. Deverão ser registradas imagens das atuais condições das barragens, bem como o histórico



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

e registros de execução. Ainda, o atendimento aos check list de segurança, de acordo com a ficha de inspeção de segurança do IAT;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1- Justifica-se o procedimento de **Dispensa Eletrônica** de Licitação com base na [Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Artigo 75, inciso I](#), e do [Decreto Municipal 084/2023](#), com suas posteriores alterações, que estabelece o seguinte procedimento:

3.2- De acordo com o entendimento do TCU, nos casos de dispensa e inexigibilidade não compete a Comissão Permanente de Licitação a função de opinar sobre o mérito da contratação:

3.2.1- Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais”.

3.2.2- Assim, a atuação da Comissão Permanente de Licitação se restringe a formalização do processo, mediante a verificação dos seguintes elementos instrutores:

- a) justificativa para contratação;
- b) definição do objeto da contratação;
- c) motivação do ato de dispensa/inexigibilidade;
- d) compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- e) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública (quando for o caso).

3.3- No caso em tela, os Departamentos Públicos através de Requisições e de Estudo Técnico Preliminar solicitou contratação de empresa para SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE “INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR), E “PORTARIA DE OUTORGA DA BARRAGEM OU A DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA”, nos termos do [Artigo 75, Artigo I, da Lei 14.133/2021](#), em sua justificativa, consta o seguinte:

3.3.1- Justifica-se a presente aquisição do objeto acima pelo motivo de garantir uma estrutura de fornecimento e/ou serviços adequados as suas demandas, para SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE “INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR), E “PORTARIA DE OUTORGA DA BARRAGEM OU A DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA”, imprescindíveis conforme justificativa apresentada.

3.3.3- *A priori* quanto a modalidade escolhida, verifica-se que a dispensa de licitação por valor, encontra previsão no [Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), *in verbis*:

[Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#) - É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

3.4- Aparentemente, houve demonstração de que há necessidade da contratação por meio de **Dispensa de Licitação**, para que se possa dar agilidade a contratação dos serviços. Quanto ao preço proposto, verificou que foi considerado o menor preço entre os orçamentos que foram cotados, sendo realizada pesquisa em portais de compras oficiais para fins de comparação e fornecedores aptos ao objeto, observadas as justificativas apresentadas e responsabilização assumida pela ordenadora da despesa.

3.5 - Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos apresentados pelos Departamentos, esta Comissão entende que o processo está devidamente formalizado, de acordo com o [Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021](#). Por fim, considerando que o entendimento desta Comissão não substitui a análise jurídica, submete à



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Município para fins de cumprimento.

3.6- Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no [Artigo 75. I, da Lei 14.133/2021](#), desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

3.7- Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária uma vez que os serviços precisam ser executados o mais rápido possível.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1- O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

5 - DA ENTREGA:

5.1- O prazo de entrega/ do objeto/serviços licitado será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), expedida pela unidade de compras competente, a vigência será de 90 (noventa) dias;

5.1.1- O referido prazo poderá ser dilatado ou suprimido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por solicitação da parte interessada, mediante análise e parecer da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato.

5.2- Todo o bem fornecido e/ou serviços prestado será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com o prospecto apresentado e aprovado, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3- O bem objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a (Nota de Empenho/Ordem de Compra), constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

5.4- As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes;

5.5- O bem adjudicado deverá ser entregue conforme descrito em cada (Nota de Empenho/Ordem de Compra) emitida pela unidade de compras competente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

5.6- O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;

5.7- A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o bem a que se refere este **Dispensa Eletrônica** de acordo estritamente com as especificações descritas na (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do bem quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A **CONTRATADA** obrigará-se a:

a)- Executar o Objeto referente a esta **Dispensa Eletrônica**, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Edital;

b)- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da **CONTRATANTE**; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do [Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do [Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

e)- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a)- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a [Lei Federal nº 14.133/2021](#); e demais normas deste edital;

b)- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta **Dispensa Eletrônica**, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do [Decreto Municipal nº 084/2023](#), e alterações posteriores;

c)- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d)- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1- As despesas decorrente da execução da presente **Dispensa Eletrônica** correrão à da Dotação Orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002-2059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9 - DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 10 (DEZ) dias, contados da emissão da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito.

9.2- No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

9.2.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

9.4- A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

9.5 De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer as regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo VIII.

10 - DA GARANTIA:

10.1- A licitante vencedora da presente **Dispensa Eletrônica** se obriga a prestar garantia dos produtos, na forma da Lei,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço, quando for o caso;

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) nomeados pelas Portarias nº 009/2024 e as atribuições constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e [Decreto Municipal 084/2023](#).

Fernandes Pinheiro, 05 de fevereiro de 2024

Marcia Regina Rodrigues Dea
Secretaria de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR**

Referência: **Edital de Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a)- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)- que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Artigos 42 a 49](#);

c)- que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital de Dispensa Eletrônica** e seus anexos;

d)- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e)- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, de que trata o [Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991](#);

f)- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**ANEXO IV****MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****(DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)**Ao **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR**Referência: **Edital de Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
R\$ 0,00 (ZERO REAIS)							

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXX).

Validade da proposta: **30 (trinta) dias**.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data. (Assinatura,
RG e CPF do declarante)_____
Representante Legal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2023****REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRESI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE FERNANDES
PINHEIRO, PARANÁ E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.619.323/0001-20, sito a Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Fabio Jacomel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº portador da Cédula de Identidade RG nº 8.198.865-0-PR e do CPF sob nº 033.745.969-08, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____,

sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 084/2023](#) e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da **Dispensa Eletrônica Nº 004/2023 - Processo Administrativo Nº 021/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto da **Dispensa Eletrônica**, que deu origem ao presente Contrato é a _____, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência, da **Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a executar os serviços à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$ 0,00 (ZERO REAIS)							

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na **Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**, com a proposta da **CONTRATADA**, com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os prazos e as condições de entrega do objeto devem atender o contido no **Termo de Referência - Anexo II da Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**; após o recebimento da (Nota de Empenho/Ordem de Compra) expedida pela unidade de compras competente;

4.1. Todo o bem fornecido será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com o prospecto apresentado e aprovado, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.2. O bem objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a (Nota de Empenho/Ordem de Compra), constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

4.3. As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização de equipamentos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (**INMETRO ou Órgão de controle de Medidas equivalente**) quando for o caso;

4.4. O bem adjudicado deverá ser entregue conforme descrito em cada (Nota de Empenho/Ordem de Compra) emitida pela unidade de compras competente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

4.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a entrega o bem a que se refere este **Dispensa Eletrônica** de acordo estritamente com as especificações descritas na (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do bem quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízos das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1. Os valores decorrentes desta dispensa não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 10 (dez) dias, contados da emissão da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito;

7.1. No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.1.1. Caso a **CONTRATADA** seja empresa com sede local, deverá ainda apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

7.3. A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro atestará através do responsável pela Secretaria solicitante pelo Fiscal do Contrato, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo;

7.4. A nota fiscal eletrônica/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da **Dispensa Eletrônica** e da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no [Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no [Artigo 156, da mesma Lei](#).

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.2.2. A sanção prevista no item 8.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **Dispensa Eletrônica** ou a execução do contrato;

b) fraudar a **Dispensa Eletrônica** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013](#).

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Fernandes Pinheiro, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2.1 a 8.2.3.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste **Edital de Dispensa Eletrônica**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a [Lei Federal nº 14.133/2021](#); e demais normas editais;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta **Dispensa Eletrônica**, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do [Decreto Municipal nº 084/2023](#), e alterações posteriores;

c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.8 deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente a esta **Dispensa Eletrônica**, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Edital;

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da **CONTRATANTE**; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do [Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do [Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do [Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

f) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

g) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

h) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço, quando houver;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal 084/2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa Eletrônica Nº 004/2023**.

13.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o **Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

16.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo arroladas:

Fernandes Pinheiro, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

FISCALIZAÇÃO

(PORTARIA ____/____)

TESTEMUNHA:

1) _____ 2) _____

RG nº _____ RG nº _____

CPF nº _____ CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da [Lei nº 6.938/1981](#), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Dispensa Eletrônico Nº 004/2023**, instaurado pelo **Processo Administrativo Nº 021/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o [Artigo 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010](#), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no [Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de Dezembro de 2009](#), IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Fernandes Pinheiro _____ de 2024.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório modalidade Processo de Dispensa n.º 004/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço da Empresa: _____

Fone: (____) _____

e-mail: _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VII

DECRETO Nº 234/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Fernandes Pinheiro.

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art.2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art.3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art.4º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de novembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
●Alimentação; ●Energia elétrica; ●Serviços prestados com emprego de materiais; ●Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ●Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. ●Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; ●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ●Mercadorias e bens em geral.	1,2
●Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ●Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ●Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ●Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ●Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ●Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
●Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ●Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ●Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ●Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ●Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,4
●Serviços de abastecimento de água; ●Telefone; ●Correio e telégrafos; ●Vigilância; ●Limpeza; ●Locação de mão de obra; ●Intermediação de negócios; ●Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ●Factoring; ●Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ●Demais serviços.	4,80



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável